



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Projeto de Lei do Legislativo:

Projeto de Lei do Legislativo nº006/2026. ““Autoriza o Poder Executivo Municipal a regulamentar a aquisição e o fornecimento de medicamentos nas farmácias credenciadas do Município de Alto Araguaia e dá outras providências..”. AUTOR” (Fabiano do Gás).

PARECER E VOTO DO RELATOR:

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos, mas sim sugestões.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seu aspecto constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 77 do Regimento Interno.

Verificamos, desta feita, que a matéria sob análise é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente. Por fim, esta Comissão de Finanças Orçamento Fiscalização, no exercício de seu dever de controle de juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa, opina pela inviabilidade jurídica do Projeto de Lei na forma em que se encontra redigido, por apresentar) Inconstitucionalidade Formal: por vício de iniciativa, ao usurpar competência privativa do Chefe do Poder Executivo. b) Ilegalidade Material: por contrariar frontalmente o dever de licitar e o entendimento consolidado na Resolução de Consulta nº 23/2025 do TCE MT, que veda o credenciamento para a compra de medicamentos. A aprovação o de uma lei com tamanhas maculas na o apenas seria um ato juridicamente falho, como também criaria um precedente perigoso e exporia o Município a sanções administrativas e financeiras. Pelo exposto, e com o fito de zelar pela legalidade, constitucionalidade e pelo bom uso do dinheiro público, o parecer desta Assessoria e pela total rejeição do Projeto de Lei nº 06/2026 por esta ilustre Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.. Nesse sentido, recomenda-

Procedido foi a aprovação

se a rejeição da proposição em sua redação atual, por não atender aos requisitos mínimos de adequação a normativa e segurança jurídica. Assim relato e voto.
Alto Araguaia-MT, 22 de abril de 2026.

Bruno Pio Peron

Relator

VOTO DOS MEMBROS:

Renato de Oliveira Lopes

Presidente

Clodoaldo José Fernandes

Secretário

() Voto com o Relator

Voto com o Relator

() Voto contrário ao Relator

() Voto contrário ao Relator